

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0325 / 2005

DE

2005

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0325 / 2005

DE

01/06/2005

PROMOVENTE:

VEREADOR

ADEMIR DA GUIA

EMENTA:

INSTITUI O DIA DO PICO DO JARAGUÁ, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 15:03:34

00000020538-96

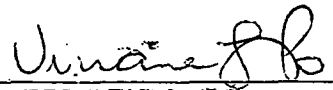


DELIBERAÇÃO

Lei nº 14.119

de 26/12/05

ARQUIVADO EM 16/01/2006


VIVIANE FERREIRA PO
CHEFE DE SEÇÃO
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereador Ademir da Guia

Folha nº 01 do proc.
Nº 325 de 05
Ademir da Guia - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DO 02 JUN 2005 PROJETO DE LEI Nº
*Constituição, Justiça,
Educação, Cult. e Esporte,
Finanças e Orçamento*
[Assinatura]
A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

01 - PL
01-0325/2005

Institui o dia do Pico do Jaraguá,
e dá outras providências.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
02 JUN 2005
SGP.42

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Dia do Pico do Jaraguá, a ser comemorado anualmente no dia 20 de março.

Parágrafo único. O dia ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo.

Art. 2º Esta lei será regulamentada no prazo de 30 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de Maio de 2005.

Ademir da Guia
ADEMIR DA GUIA
Vereador

C M S P - A T M
-01-Jun-2005-12:13-007812

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) (un. x. ms) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 e folha de informação sob nº

23 22.06/253 Ad)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereador Ademir da Guia

Folha nº 02 do proc.
Nº 325 de 05
Ademir da Guia - Ass. Parlament.
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei dispõe sobre a instituição do Dia do Pico do Jaraguá, no âmbito do Município de São Paulo.

O Pico do Jaraguá (Altitude de 1.135m acima do nível do mar – a média da Cidade é de 720m) está geograficamente contido no Parque Estadual do Jaraguá, que tem 492,68 hectares. Integra o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, tendo sido instituído pela Lei Federal nº 9.985, de 18/Jul/2000.

Desse total, 34 hectares estão destinados ao Centro de Turismo, onde ainda se encontra uma das últimas vegetações remanescentes de mata atlântica em áreas urbanas da Cidade de São Paulo.

O Parque Estadual do Jaraguá foi tombado como patrimônio histórico pela Unesco em 1994.

A Lei Orgânica do Município de São Paulo (art. 185) considera o Pico do Jaraguá espaço protegido de caráter especial.

A Lei 13.430 (Plano Diretor Estratégico) enquadra o Parque do Jaraguá na Macrozona de Proteção Ambiental e Submacrozona de Proteção Integral.

Motivado pela “Caminhada em Defesa do Pico e do Meio Ambiente”, realizada no dia 20 de março corrente que foi palco de ampla repercussão televisiva e jornalística, naquela região constituiu-se um largo movimento sócio-ambiental em defesa do Pico e do Meio Ambiente.

Desse modo, a medida proposta atende uma reivindicação popular ao mesmo tempo em que intenciona valorizar o Pico do Jaraguá como ícone geográfico, ambiental e de fortalecimento da identidade municipal.

Sala das sessões, 10 de Maio de 2005.


ADEMIR DA GUIA
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-325 de 20 05 22/06/05 (a) 00

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto nada consta:

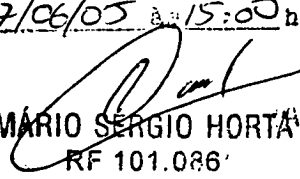
Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

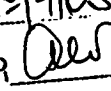
À Comissão de Constituição e Justiça.

27/06/05

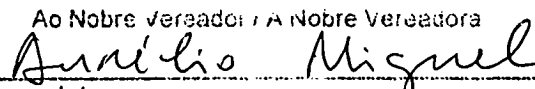
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

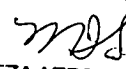
Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 27/06/05 às 15:00 h


MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISOR DE SERVIÇOS TÉCNICO-
JURÍDICOS
EM 10/7/05
POR  HS

Saída: 15/07/05 - 12:00 h


Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em 28/7/05
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.T.

SEGUE —————, juntado —————, nesta data
documento —————, o papel de informação
rubricado ————— nº 04 —————
Em 11/08/05

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



16 - PAR
16- 0765/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

folha nº - 04 - do

Processo nº 325/05
Maria Tereza Alfonso da Silva
Reg. 10.651 mjs.

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 325/05.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Ademir da Guia, que visa incluir, no âmbito do Município de São Paulo o Dia do Pico do Jaraguá, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de março.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada nos art. 13, inciso I, e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 10/8/05

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE FINANÇAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE CULTURA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA DE TRÂNSITO
SECRETARIA DE URBANISMO
SECRETARIA DE VIGILÂNCIA
SECRETARIA DE ZONAMENTO

RELATOR

[Handwritten signatures and initials]

1-2

[Handwritten signature]

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 12/08/05

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO	
Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em 12/08/05	às 19:00
RF 10799	

MONICA R.A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

Peto Custódio

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
<i>Adelmar da Costa</i>	
Para relatar:	
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em: 23/08/05	
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I	

Segue —	juntado —	nesta data documentos —
e papel de manifestação rubricado —	sob folha —	
nº 05. —		
Em: 06/09/05. <i>mmj</i>		

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



16 - PAR
16- 1080/2005

Câmara Municipal de São Paulo

folha nº - 05 - do
Processo nº 325/05
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 - mjs.

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 325/05.

De autoria do Nobre Vereador Ademir da Guia, a presente matéria pretende instituir o Dia do Pico do Jaraguá no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de março.

A solicitação se justifica, segundo o autor, em razão da realização da Caminhada em Defesa do Pico e do Meio Ambiente, no dia 20 de março do corrente ano com grande repercussão na mídia impressa e televisiva.

A Comissão de Constituição e Justiça entendeu que a propositura encontra amparo na Lei Orgânica do Município e proferiu parecer pela legalidade (fl. 04).

No âmbito de competência desta Comissão, entendemos que a iniciativa reveste-se de interesse público e merece receber a aprovação desta Casa de Leis, pois se trata de estabelecer uma data de luta pela preservação do Parque Estadual onde está inserido o Pico do Jaraguá. Conhecido como Parque Estadual do Jaraguá, o espaço se destaca por sua importante reserva de mata atlântica e foi tombado como patrimônio histórico pela UNESCO. A cidade de São Paulo reconhece sua importância quando, em sua Lei Orgânica, o considera espaço protegido de caráter especial. Assim, é justa a proposta como forma de valorizar um ícone que já faz parte da história da metrópole paulistana.

Em face do exposto, favorável é nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 06/03/05

Claudete Alves - Presidente

Beto Custódio - Relator

CECE/sca

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 07/10/05

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

10110105 às 15h 00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em: 19/10/05

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

§ 3º - Prazo para manifestação: 8 dias

letra n.º 06/10/11/05

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



folha nº - 06 - do
Processo nº 325/05
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 mjs

PUBLIQUE-SE EM

09.11.05

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1357/2005

PARECER Nº
PROJETO DE LEI Nº 325/2005

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ademir da Guia, visa instituir, no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia do Pico do Jaraguá", a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de março.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, tendo em vista que as despesas decorrentes da execução desta propositura correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 09/11/05

Presidente

Relator -

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Pareceres da Cc 04, 05 e 06

Publicação em 12 de 11 de 2005

Página 107 (número) 32 e 42

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por: Maria Tereza

A SGP-23

São Paulo, 16/11/05

M. Silva

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

RECEBIDO EM SGP-23

EM 16/11/05

[Assinatura]

AS 16:00 h'

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta de lei e registro.

Em, 25.11.2005.

[Assinatura]
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 25.11.2005.

[Assinatura]
ROSAMARY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE em, juntado 2 nesta data
documentos 3 e papel de informação
rubricado 3 sob folha nº 07/16
Em 12/01/06

[Assinatura]
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 07	do proc.
nº 01-325	de 2005

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

São Paulo, 30 de novembro de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 5510/2005

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 24 de novembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 325/05, de autoria do Vereador Ademir da Guia, que institui o Dia do Pico do Jaraguá, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

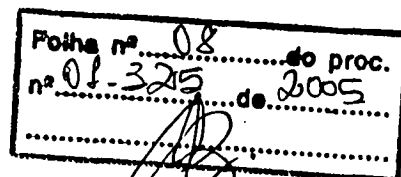

ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/rcas



Câmara Municipal de São Paulo
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo



-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo.

(PROJETO DE LEI Nº 325/05). (Ver. Ademir da Guia - sem filiação partidária).

Institui o Dia do Pico do Jaraguá, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Dia do Pico do Jaraguá, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de março. Parágrafo único. O dia ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo. Art. 2º Esta lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação. Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as

disposições em contrário. Eu,  ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS, Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 57 e digitei. Eu  ZUZI ASSATO, Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12" a conferi. São Paulo, 25 de novembro de 2005.

Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo

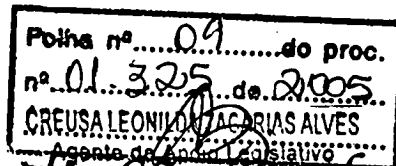
Visto, Subsecretária de Apoio Legislativo
Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Roberto Tripoli; Antonio Goulart; Aurélio Miguel; Arselino Tatto; Agnaldo Timóteo; Ademir da Guia; Toninho Paiva.

JCSS/rcas



Câmara Municipal de São Paulo



LEI Nº

DE

DE

DE 2005

Institui o Dia do Pico do Jaraguá, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Dia do Pico do Jaraguá, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de março.

Parágrafo único. O dia ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo.

Art. 2º Esta lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 25 de novembro de 2005.

O Presidente,

α
JCSS/rcas



Folha nº 10 do proc.
nº 01-325 de 2005
CREUSA LEONILDA DE ALMEIDA ALVES
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 30 de novembro de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 5510, de 30/11/05, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 325/05, de autoria do Ver. Ademir da Guia. (inciso I do art. 84 do R.I.)

S.G.F. C.L.
01 DEZ 2005
RECE O

ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF: 586.083.1.01
SGM-ATL



Prefeitura do Município

São Paulo, 26 de dezembro de 2005

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 254/05
Ref.: OF-SGP 23 n.º 5510/2005

15 - DOCREC
15- 1621/2005

Folha n.º 11 do proc.
n.º 01-325 de 2005
DEUSA LEONILDA ZAPATA ALVES
Agente de Apoio Administrativo

RECEBIDO - SGP-22
27 DEZ 2005
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei n.º 325/05, que institui o Dia do Pico do Jaraguá, tendo-lhe sido reservado o número 14.119.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


JOSÉ SERRA
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/bam
Reserva 14 119

EQUIPE DE TERMINAÇÃO
27 DEZ 2005
SGP.42

A SGP-23
Em 28/12/05

Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 28/12/05

ÀS 18:00 h

[Assinatura]

Sr. Zuzi,

Juntar ao processo o Of. ATL 254/05 (Docrec 15-1621/05). Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica e preparar carta de lei promulgada.

28/12/05

[Assinatura]
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinação de V.Sa.

28/12/05

[Assinatura]
ZUZILASSATO
Agente de Apoio Legislativo



Folha nº.....12.....do proc.
nº 01 - 325 de 2005
.....

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 03 de janeiro de 2006.

23 - OF-SGP23
23- 0116/2006

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 14.119, de 26 de dezembro de 2005, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que institui o Dia do Pico do Jaraguá, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 325/05, de autoria do Vereador Ademir da Guia.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/za



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 13 do proc.
nº 01-325 de 2005
Agente de Apoio Legislativo
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES

-----Cópia autêntica. LEI Nº 14.119 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005. (PROJETO DE LEI Nº 325/05). (Ver. Ademir da Guia). Institui o Dia do Pico do Jaraguá, e dá outras providências. Roberto Tripoli, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Dia do Pico do Jaraguá, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de março. Parágrafo único. O dia ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo. Art. 2º Esta lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação. Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 28 de dezembro de 2005. O Presidente, a) Roberto Tripoli. Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 28 de dezembro de 2005. O Secretário Geral Parlamentar, a) Breno Gandelman. Eu, ZUZASSATO Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12" extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu, CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-13" a conferi. São Paulo, 28 de dezembro de 2005. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, ÂNGELA BORDIN ANDREONI Subsecretária de Apoio Legislativo, Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Roberto Tripoli; Antonio Goulart; Aurélio Miguel; Arselino Tatto; Agnaldo Timóteo; Ademir da Guia; Toninho Paiva.

JCSS/za



Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 14.119 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005
(PROJETO DE LEI Nº 325/05)
(VEREADOR ADEMIR DA GUIA)

Institui o Dia do Pico do Jaraguá, e dá outras providências.

Roberto Tripoli, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Dia do Pico do Jaraguá, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de março.

Parágrafo único. O dia ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo.

Art. 2º Esta lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 28 de dezembro de 2005.

O Presidente,

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 28 de dezembro de 2005.

O Secretário Geral Parlamentar,

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 04 / 01 / 2006

página 52 coluna 3ª

Conferido AB



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 15 do proc.
nº 01-325 de 2005
~~CRENSA E CONDIÇÃO DE SERVIÇO~~
Agente de Apoio Legislativo

São Paulo, 03 de janeiro de 2006.

Recebi ofício SGP-23 nº 0116, de 03/01/06, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 14.119, de 26/12/05, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 325/05, de autoria do Vereador Ademir da Guia.

RECEBIDO
SGM/ATL
05/01/06


ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF: 586.083.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 16 ✓

do processo n° 08-325

de 20 06, 12, 01 / 2005 (a)

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

LEI 14.119 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005
(PROJETO DE LEI 325/05)
(VEREADOR ADEMIR DA GUIA - PL)

Institui o Dia do Pico do Jaraguá, e dá outras providências.

Roberto Tripoli, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Dia do Pico do Jaraguá, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de março.

Parágrafo único. O dia ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo.

Art. 2º Esta lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 28 de dezembro de 2005.

O Presidente, Roberto Tripoli

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 28 de dezembro de 2005.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

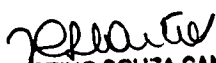
Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 04 / 01 / 2006 ✓

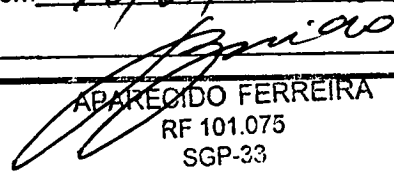
página 52 coluna 03

Conferido:

À SGP 33 - Arquivo Geral,
Para arquivamento.
12/01/06


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	<u>16</u> fis.
Arquivado em	<u>16/01/2006</u>
O Func.º	<u>Arquivado</u>


APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº
Em/...../.....
(a)